

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **GABRIEL MESSIAS SEVERINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.601.959/0001-00, neste ato representada pelo sr.(a) **GABRIEL MESSIAS SEVERINO**, inscrito no CPF sob o nº 082.215.466-82, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0045/2019 – Dispensa nº 0029/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: E.E.N.S. MONTERRAT - ROSETA - PASSAGEM - E.M. RACHEL CAMPOS - E.E.N.S. MONTERRAT	KM	10.530	R\$ 1,90	R\$ 20.007,00
Total Geral ==>					R\$ 20.007,00

MOTORISTA LINHA 01: GABRIEL MESSIAS SEVERINO

CNH: 03740682176

VALIDADE: 16/03/2021

VEÍCULO LINHA 01: I/ ASIA TOPIC DLX

PLACA: CNE-7879

CHASSI: KN2FAD2A1VC070002

LUGARES: 16

O motorista da empresa contratada deverá tratar as pessoas transportadas com cortesia e respeito. Reclamações ou denúncias acerca de comportamento incompatível com o serviço prestado, inclusive em órgãos de controle, tais como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar, dada a gravidade da denúncia ou reincidência de comportamento faltoso, poderão ensejar a rescisão contratual ou a solicitação de substituição do condutor infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Em nenhuma hipótese será cobrado dos transportados valores a título de taxas, despesas ou quaisquer outros emolumentos. Também não poderão ser aceitas pelos prestadores de serviços gorjetas, gratificações ou quaisquer valores, em qualquer espécie.

A localidade indicada primeiro na linha indica o ponto de início da mesma. A quilometragem indicada considera a primeira localidade como ponto inicial e final. Não serão em hipótese alguma computados os quilômetros que o prestador de serviço deverá deslocar do seu local de residência até o início da linha, sendo de total responsabilidade da licitante conhecer e prever esta situação, caso tenha interesse em participar de linhas em localidades distantes de seu local de residência.

Todas as linhas deverão atender ao transporte regular e também a programas que vierem a ser criados e/ou ampliados pelo governo do estado ou pela secretaria municipal de educação.

2 – O presente contrato terá vigência até o dia 28/05/2019,

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 18.853,56 (dezoito mil e oitocentos de cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), e terá suas despesas custeadas por meio da dotação orçamentária nº

441 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

442 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.22 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

443 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

444 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado no prazo previsto em edital, a contar apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida e assinada por servidor competente, comprovando a realização do serviço.

7 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

8 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

- 9 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.
- 10 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.
- 11 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.
- 12.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.
- 14 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.
- 15 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 16 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.
- 17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0045/2019 – Dispensa nº 0029/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.
- 18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

GABRIEL MESSIAS SEVERINO
GABRIEL MESSIAS SEVERINO

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____